

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 01/93 - DE 22 DE JUNHO DE 1993.

\* Esta Resolução apresenta a mesma numeração que outro diploma, no entanto, o assunto tratado é diferente.

Estabelece normas para instalação e manutenção de escola por parte do Poder Legislativo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui, e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Poder Legislativo Estadual destinará até dois por cento (2) de sua dotação orçamentária anual para a instalação e manutenção de escola destinada a ministrar o ensino fundamental em consonância com o disposto nos Artigos 273 e 274 da Constituição Estadual.

Art. 2º - O preenchimento das vagas ofertadas será feito através de processo seletivo público, devendo a Assembléia Legislativa buscar assessoramento para esse fim junto à Secretaria de Estado de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Legislativa destinará até cinquenta por cento (50%) das vagas disponíveis aos filhos e dependentes dos servidores do Poder Legislativo.

Art. 3º - Os profissionais formados na área de educação e todos os demais servidores necessários para a implantação e funcionamento da escola deverão ser contratados através de concurso público a ser realizado pelo Poder Legislativo Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a Assembléia Legislativa lotar, na escola, servidores de seu quadro de pessoal para a realização de tarefas de apoio administrativo.

Art. 4º - A instituição de ensino de que trata a presente Resolução será administrada pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, que deverá nomear para direção do estabelecimento, um dos profissionais da área de educação selecionados no concurso público de que cogita o Art. 3º.

Art. 5º - A escola instalará consultórios para pequenos atendimentos de saúde, incluindo atendimento odontológico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os profissionais da área de saúde destinados à execução dos serviços de que trata este Artigo serão arregimentados dentre os servidores que já pertencem ao quadro da Assembléia, podendo, em caso de inexistência de número suficiente para ministrar esse atendimento, ser realizado concurso público para esse fim.

Art. 6º - A presente Resolução será regulamentada por ato da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, que deverá ser encaminhada ao Plenário no prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE JUNHO DE 1993.

Deputado BIRA BARBOSA  
Presidente  
Deputado GERVÁSIO BANDEIRA  
1º Secretário

Deputada EUNICE GOUVEIA  
2º Secretário

DOAL nº 379, de 29/07 a 05/08/1993.

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.